

avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer o melhor preço.

Art. 6º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, deverá ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3857, de 27 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte da Rua Cândido Garcia de Souza, denominada pela área “A”, situado no Loteamento Jardim Universitário, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 20,00 X 51,07 X 20,06 X 52,62m, perfazendo o total 1.036,90m2, localizada ao lado par

da Rua Antonio Capilé, com as seguintes confrontações: ao norte com o Lote A-11 de propriedade de propriedade de Leonardo Rodrigues Caramori e outros, medindo 57,07m; a leste com a Rua Antonio Capilé, medindo 20,00m e a oeste com o Lote A-11, de propriedade de Leonardo Rodrigues Caramori e outros, medindo 26,06m

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termo do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei fica atribuído o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, deverá ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3858, de 27 de abril de 2012.

Altera a Lei Municipal nº 3.715, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Honório

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.715, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º: